DIGITALIZADO
EM: 08 / 08 / 08
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 10 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 239/1963

ASSUNTO
Considera de Utilidade Pública a Creche São José.

VEREADOR: Sebastião Praciano de Sousa

LEI Nº 2494 DE 13 / 11 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2906 DE 18 / 11 / 1963

ARQUIVO

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 2194 DE 13 DE novembro DE 1963

Considera de utilidade pública a CRECHE SÃO JOSÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a CRECHE SÃO JOSÉ, instituição com séde e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de 11 de 1963

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 239/63

Considera de utilidade pública a CRECHE SÃO JOSÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a // CRECHE SÃO JOSÉ, instituição com séde e foro jurídico nesta / capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de outubro de 1963.

SEBASTIÃO PRACIANO DE SOUSA

Aprovado em 1a. discussão
Em 23 / 10 / 1963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/10/1963.

Encaminhado à Impressão e Interstício
Em 23/10/1963
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 23/10/63.

ARQUIVO PÚBLICO DO CEARÁ

6 — Tôdas as propostas devem trazer externamente na sôbre-carta:

a) — o endereço do Quartel General da 10.ª Região Militar — Presidente da Comissão de Concorrência Regional;
b) — o nome e endereço da firma proponente;
c) — o grupo ou grupos de artigos a que se referir a proposta;
d) — referência ao Edital e ao Diário Oficial que o publicar.

V — Dos pedidos e das contas de fornecimentos

1 — O Ministério da Guerra não se responsabizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos não revestidos de tôdas as Exigências legais.

2 — Quando se tratar de aquisição vultosa, ficará a critério da administração emitir pedidos parcelados.

3 — As contas de fornecimentos serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de trinta dias, a contar da sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente pela Corporação adquirente.

4 — Os fornecedores deverão apresentar suas contas dentro de trinta dias da data do fornecimento.

5 — Os preços apresentados pelos licitantes vigorarão durante o ano de 1956, e sòmente deverão ser alterados após decorridos os quatro primeiros meses, a contar de 12 de Janeiro de 1956, (data da Concorrência), mediante requerimento dos interessados, e as alterações concedidas passarão a vigorar após 15 dias do despacho que as conceder.

6 — Os artigos a serem fornecidos obedecerão rigorosamente aos cadernos de encargos em vigor, e, na falta destes, as amostras autênticas existentes nos órgãos interessados.

7 — Fica estabelecida que o ato da adjudicação cria a obrigação reciproca prevista no art. 45, da Portaria n. 63, citada isto é, do Estado em adquirir os artigos adjudicados e dos licitantes em fornecê-los.

VI — Das Cauções

1 — Será observado, quanto à caução, o que dispõe o Capítulo III do Título VII da Portaria n. 63. Para pequenos fornecimentos até o limite de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), poderá ser dispensado de caução, a critério da autoridade que houver autorizado a aquisição.

VII — Das sanções

1 — O material que não satisfizer as condições de aquisição e for recuzado, deverá ser submetido dentro de 30 dias contados da data em que devia ter sido feito a primeira entrega.

2 — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da sala de entradas, dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado êsse prazo, o fornecedor pagará por dia a armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

3 — No caso de recurso, a mercadoria continuará na sala de entradas até que seja o mesmo solucionado, sendo êste disfavorável, o fornecedor ficará obrigado ao pagamento da armazenagem, desde a data fixada para a sua retirada.

4 — O fornecedor que deixar de proceder à entrega dos artigos dentro do prazo fixado no pedido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, pagará uma multa progressiva sobre a importância correspondente aos artigos que tiver deixado de entregar, calculada da seguinte forma:

a) — 0,3% por dia em que exceder do prazo até 15 dias de atrazo;
b) — 0,5% por dia em que exceder do prazo até 30 dias.

5 — Findo o prazo de 30 dias de atrazo, será o material adquirido pelo Agente Diretor do órgão interessado, mediante tomada de preços ou de acôrdo com outros processos de aquisição prevista nas Instruções em vigor, a quem possa entregá-lo no menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exima do pagamento da multa.

VIII — Das disposições gerais

1 — Esta Concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo. Sr. General Comandante da 10.ª Região Militar, reservando-se à mesma autoridade o direito de anulá-la, total ou parcialmente, sem nenhum direito de reclamação por parte dos concorrentes.

2 — Acha-se na Comissão de Concorrência Regional — Quartel General da 10.ª Região Militar (Ajudância Geral) sito à Avenida Alberto Nepomuceno, à disposição dos interessados, as relações dos artigos que compõem os diferentes grupos constantes dêste Edital.

3 — Quaisquer outros esclarecimentos com relação à presente Concorrência, serão prestados aos interessados no endereço acima, diariamente das 12,00 às 17,00 horas, exceto às quintas e sábados, que serão das 09,00 às 11,00 horas.

Manoel Cordeiro Neto
Coronel Presidente da CCR

1-1 (Cr$ 900,00)

ESTATUTOS DA CRECHE "SAO JOSÉ"

FORTALEZA — CEARÁ

Art. 1.º — A Creche "São José", fundada na cidade de Fortaleza, a 8 de setembro de 1954, é uma instituição de assistência à infancia, tendo por objetivo proteger a criança na 1.ª fase de sua existencia.

Art. 2.º — De acordo com suas possibilidades e finanças, a Creche "São José" compromete-se a assistir, durante o dia as crianças de ambos os sexos, filhas de operários e de empregados domésticos cujas condições ou recursos não permitam assegurar-lhes adequada subsistencia, tratamento, educação, instrução, proteção e guarda.

Art. 3.º — Dirigirá os destinos da instituição uma diretoria de irmãs Terceiras Capuchinhas conforme o espirito proprio dessa Congregação, com o mandato para três anos e composta de uma Diretora, uma Secretária e uma Tesoureira.

Art. 4.º — Os bens da Creche "São José" serão constituidos pelos legados, donativos, subvenções, quotas festivas, cooperação de pessoas caridosas e outros meios licitos que mereçam a aprovação da Diretoria.

Art. 5.º — A Creche "São José", como instituição de assistencia que é, não distribue dividendos sob forma alguma, revertendo qualquer eventual superavit de seus exercicios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais.

Art. 6.º — O funcionamento da Creche "São José" será regulado por um Regimento Interno, Disposições, Programas, e Regulamentos necessarios a serviços organizados, podendo a Diretoria resolver os casos omissos.

Art. 7.º — A Creche "São José" funcionará enquanto seus recursos o permitirem, e, no caso de não mais o permitirem, sua dissolução será decidida pela Presidente da Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, com o voto de seu Conselho, revertendo o remanescente do patrimonio social a esta Associação.

Irmã Angélica Maria de Fortaleza, Diretora

Irmã Vicencia Maria de Baturité, Secretária

Irmã Antonieta Maria de Fortaleza, Tesoureira

(Firmas reconhecidas)

1-1 (Cr$ 100,00) T. 17.614

IMPORTADORA A. BARBOSA, S. A.

Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convidam-se os Srs. Acionistas a comparecerem à sede social à Rua Cel. Guilherme Rocha, ns. 32/38, às 9 horas do dia 26 do corrente, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

1.º — Aumento do Capital Social;
2.º — Reforma dos Estatutos.

Fortaleza, 13 de Dezembro de 1955.

Antonio Barbosa, Diretor Superintendente

Ricardo Antunes Carneiro, Diretor Gerente

Raimundo Monteiro de Souza, Diretor Gerente

14, 15 e 16-1 (Cr$ 150,00) T. 17.603

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I.S.

Aprovado
25-III-63

Arquivo
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 239/63.

Considera de utilidade pública a CRECHE SÃO JOSÉ;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a CRECHE SÃO JOSÉ, instituição com séde e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 de outubro de 1963.

Keystes Campos — Presidente

O. Filho — Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

AML

Of. nº 1835/63

Fortaleza, 6 de novembro de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a CRECHE SÃO JOSÉ.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Broges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA